

LEI nº 797 de 3 de Janeiro de 2005.

Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e de Auxílios.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Subvenção a Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Carangola	39.240,00
Subvenção ao Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Jequitibá	12.500,00
Subvenção a Sociedade Beneficente e Casa de Saúde de Alto Jequitibá	104.000,00
Subvenção a "APAE"	20.000,00
Subvenção a Conferencia N.S.C. Sociedade São Vicente de Paula	10.000,00
Subvenção a Associação do Grupo da Terceira Idade de Alto Jequitibá	30.000,00
Total	215.740,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, 03 de Janeiro de 2005.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal